



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ANO II - Edição nº 400**Alcinópolis, sexta-feira, 14 de agosto de 2020.****8 páginas**

Diário Oficial do Município de Alcinópolis-MS – criado pela Lei Municipal n. 455/2019, de 26 de junho de 2019, para publicações dos atos do Poder Executivo, Legislativo e Publicações a Pedido – Sede Prefeitura Municipal.

PODER EXECUTIVO

Prefeito	Dalmy Crisóstomo da Silva
Vice-Prefeita	Adriele Aparecida Bocalan
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças	Laeryk Vieira Rodrigues
Secretária Municipal de Saúde	Célia Regina Furtado dos Santos
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto	Márcia Isabel de Souza
Secretário Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos	Thiago Carneiro Pereira
Secretário Municipal de Assistência Social	José da Silva Lima
Secretário Municipal de Desenvolvimento, Agricultura, Pecuária, Turismo e Meio Ambiente	Bruna Barbosa

PODER LEGISLATIVO

Presidente	Marcos Antonio dos Reis
Vice-Presidente	Valdeci Passarinho
Primeira Secretária	Cintia Lima
Segundo Secretário	Valter Roniz Dias de Souza
Vereador	Alcir do Escritório
Vereador	Ângelo do Nicola
Vereador	Ênio Queiróz
Vereador	Weliton Guimarães
Vereador	Nivaldo Nunes

SUMÁRIO

Poder Executivo.....	02
Decreto.....	02

PODER EXECUTIVO

DECRETO

DECRETO Nº 82/2020, DE 12 de agosto de 2020.

"Dispõe sobre a criação da Comissão Municipal de Gerenciamento da Pandemia da Covid-19 (CMGP-Covid19) da Rede Municipal de Ensino do Município de Alcinópolis-MS, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

CONSIDERANDO as recomendações expedidas pela da UNDIME Nacional – União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação;

CONSIDERANDO a necessidade de iniciar o planejamento do retorno das aulas presenciais, sendo um processo extremamente complexo, exigindo que as decisões sejam tomadas de maneira conjunta e articulada;

CONSIDERANDO que os membros indicados pelos chefes imediatos e profissionais-chave de determinados órgãos, é uma comissão Intersectorial, com representação da Educação, Saúde, Assistência Social e Finanças;

DECRETA:

Art. 1º A criação da Comissão Municipal de Gerenciamento da Pandemia da Covid-19 (CMGP-Covid19) na Rede Municipal de Ensino do Município de Alcinópolis-MS.

Art. 2º A Comissão será constituída pelos seguintes representantes:

Nomes	Função/representação
Jesus Aparecido de Lima	Técnico de Inspeção Escolar
Lilian Flávia Müller	Técnica de Supervisão Escolar
Irlene Coelho Oliveira Vicente	Especialista de Educação
Nilson de Almeida Franco	Responsável pelo serviço do Transporte Escolar
Andréa Martins Cruz	Diretora Escolar EMAC
João da Silva Souza	Diretor Escolar EMMAM
Mônica Cordeiro Alves Taveira	Diretora Escolar CMEI
Nara Simone Silva Carneiro	Coordenadora Pedagógica da EMAC
Daiana Perez de Farias	Coordenadora Pedagógica do CMEI
Dalma Crisóstomo da Silva	Supervisora de Ações Sociais
Katteryne Freitas de Oliveira	Psicóloga e representante da Secretaria de Assistência Social
Simone Elias Nogueira	Coordenadora do Centro de Atendimento da Criança e Adolescente (CACA)
Lázara Jaqueline Barbosa Borges	Enfª responsável pela UBSF e Coordenadora do PSE (Programa Saúde na Escola)
Maria Balbina Costa e Almeida	Enfª Sanitarista e Coordenadora da Vigilância Epidemiológica
João Abadio de Oliveira Neto	Dentista Escolar; Membro do Grupo de Monitoramento e da Vigilância Epidemiológica
Thaiana Maria de Queiroz Leite	Psicóloga da Secretaria de Saúde
José Rodrigues dos Santos	Técnico Administrativo do setor de compras
Jairo Batista	Representante do Conselho Tutelar
Eliandro dos Santos Rezende	Representantes de Pais e/ou responsáveis (APMF CMEI)
Eliane Roman	Representantes de Pais e/ou responsáveis (APMF EMAC)
Dinoaini Natalia de Lima Fernandes	Representantes de Pais e/ou responsáveis (APMF EMMAM)
Iracema de Souza Santos Cunegundes	Representante de Funcionários Administrativos (CMEI)

Mareide Furquim Rocha	Representante de Funcionários Administrativos (EMAC)
Dariany de Lima Fernandes	Representante de Funcionários Administrativos (EMMAM)
Cristina Junges Selli	Representante de Professores (CMEI)
Evaldo Valério dos Santos	Representante de Professores (EMAC)
Márcia Aranda Jorge Machado	Representante de Professores (EMMAM)
Vanucci Aparecida Moreira	Representante da Rede Estadual de ensino
Clelia Maria de Sousa	Representante da Rede Privada de ensino

Art. 3º São atribuições desta Comissão:

I - Elaborar e aprovar normas e protocolos de segurança sanitária, de higiene, saúde e prevenção para o espaço escolar, que orientarão os trabalhos de retorno às aulas presenciais;

II - Articular com municípios vizinhos e com a Comissão Estadual de Gerenciamento da Pandemia Covid-19, por meio da UNDIME no estado, a construção conjunta de um planejamento a nível microrregional;

III - Elaborar o plano pedagógico de retorno às aulas, com cronograma de retorno e a reorganização do calendário escolar por unidade de ensino;

IV - Articular com as Secretarias de Saúde e Assistência Social ações para o atendimento psicológico às crianças e jovens, suas famílias, profissionais e trabalhadores da educação;

V - Estabelecer protocolos para manuseio dos alimentos e limpeza dos utensílios utilizados na alimentação escolar e definir como será a oferta de alimentação nas escolas;

VI - Elaborar planejamento e estratégias para eventual necessidade de suspensão de aulas presenciais novamente.

VII - Encaminhar suas deliberações para deliberação e aprovação sobre o planejamento do retorno das aulas presenciais ao Comitê Municipal de Saúde de Combate ao COVID-19 do município de Alcinópolis-MS;

VIII - Acatar as deliberações do Comitê Municipal de Saúde de Combate ao COVID-19 do município de Alcinópolis-MS.

Parágrafo Único. Os integrantes desta Comissão desempenharão suas funções sem prejuízo das atribuições do cargo ou função ocupada, não fazendo jus a qualquer gratificação funcional ou benefício pecuniário.

Art. 4º A Comissão deverá contar com um Presidente e um Secretário, a serem escolhidos dentre seus membros.

Art. 5º A Comissão realizará reuniões virtuais, para exercício de suas atividades, e ainda, quando houver necessidade de atendimento de demanda.

Parágrafo Único. Os membros da Comissão Municipal de Gerenciamento da Pandemia da Covid-19 (CMGP-Covid19) da Rede Municipal de Ensino deverão se organizar em grupos de "whatsapp", videochamadas, ou em caso de necessidade extrema de reunião presencial seguir os protocolos necessários, evitando aglomerações e se precavendo quanto à distância mínima etiquetas respiratórias.

Art. 6º Ficam instituídas, nas unidades escolares sob a supervisão da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, as Subcomissões de Gerenciamento da Pandemia da Covid - 19 na Rede Municipal de Ensino, com as seguintes atribuições:

I - Planejar as ações e as estratégias a serem realizadas no espaço escolar, conforme as orientações da Comissão Municipal, estabelecendo cronogramas e prazos;

II - Monitorar a execução pela escola das orientações da Comissão Municipal;

III - Levantar informações sobre a situação epidemiológica da escola, do bairro, para repassar à Comissão Municipal;

IV - Verificar os resultados da avaliação diagnóstica e ações de recuperação;

V - Acompanhar a realização de ações integradas com saúde, educação e assistência social;

VI - Definir a sinalização de locais do espaço escolar;

VII - Definir a disposição de produtos para higienização;

VIII - Verificar o cumprimento de rotinas de higienização das mãos;

IX - Contribuir com a reorganização do Calendário, identificando crianças do mesmo grupo familiar;

X - Organizar horários alternados para atendimento às famílias e comunidade, fluxo de profissionais trabalhadores da educação, oferta de alimentação escolar, uso de banheiros;

XI - Organizar o escalonamento dos tempos de recreação e intervalos, considerando o agrupamento por faixas etárias;

XII - Adaptar e diminuir os tempos de atividades, garantindo que as mesmas aconteçam em pequenos grupos;

XIII - Verificar se a reorganização das salas de aula e berçários atende a protocolos da Comissão Municipal, tais como:

- a)** Organização das mesas e cadeiras no formato tradicional;
- b)** Garantia de espaçamento entre as crianças e estudantes de 1,5 m (um metro e meio) no ensino fundamental e de 02 m (dois metros) na educação infantil;
- c)** Manutenção de lugares fixos nas salas;
- d)** Diminuição do número de decorações e objetos não necessários.

Art. 7º As subcomissões de que trata o art. 6º do presente decreto terão a seguinte composição de membros:

I - Representante da Direção da Unidade Escolar que a presidirá;

II - Coordenador Pedagógico;

III - Agente Administrativo;

IV - Representante dos Docentes da Unidade Escolar;

V - Representante dos Servidores Públicos lotados na Secretaria Municipal de Educação, exceto as representações dos incisos I e II deste artigo;

VI - Representante dos Pais de Alunos.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação com vigência enquanto perdurar o período de pandemia.

Alcinópolis-MS, 12 de agosto de 2020.

DALMY CRISOSTOMO DA SILVA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 84/2020, DE 13 DE AGOSTO DE 2020.

"Dispõe sobre a homologação do Acordo Setorial nº 01/2020 para a diminuição do uso de sacolas plásticas nos mercados e supermercados do Município de Alcinópolis-MS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade da manutenção de um meio ambiente ecologicamente equilibrado;

CONSIDERANDO que o Programa Consumo Consciente tem por objetivo a redução dos resíduos recicláveis;

CONSIDERANDO o disposto nas Leis Federais nº 11.445/2007 e nº 12.305/2010, que estabelecem, respectivamente, as diretrizes nacionais para o saneamento básico e a Política Nacional de Resíduos Sólidos - PNRS,

DECRETA

Art. 1º Fica homologado o Acordo Setorial para a diminuição do uso de sacolas plásticas nos mercados e supermercados do Município de Alcinópolis-MS, conforme anexo único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alcinópolis-MS, 13 de agosto de 2020.

DALMY CRISOSTOMO DA SILVA
Prefeito Municipal

ACORDO SETORIAL 01/2020 – PARA A DIMINUIÇÃO DO USO DE SACOLAS PLÁSTICAS NOS MERCADOS E SUPERMERCADOS DO MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS.

Pelo presente instrumento, de um lado,

As empresas municipais, representadas pela **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE ALCINÓPOLIS – ACEAL** que se enquadram na atividade econômica de supermercados e/ou mercados, entidade de âmbito municipal com sede na Av. Averaldo Fernandes Barbosa nº 1241, centro.

e, de outro lado,

O **MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, AGRICULTURA, PECUÁRIA, TURISMO E MEIO AMBIENTE**, órgão da administração pública municipal nos Termos da Lei nº 64/96 com sede na Av. Olegário Barbosa da Silveira, 1344 centro, neste ato representado pela Excelentíssima Senhora Secretária de Desenvolvimento, Agricultura, Pecuária, Turismo e Meio Ambiente Bruna Barbosa ("SEMUDES");

e, como interveniente anuente,

A **COOPERATIVA DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE ALCINÓPOLIS – COOPERCAL**, com sede na Rodovia BR – 359 km 104 saída de Alcinópolis para Coxim, inscrito no CNPJ SOB O Nº 16.812.755/0001-20

CONSIDERANDO QUE:

- (i) a Política Nacional de Resíduos Sólidos ("PNRS"), instituída pela Lei nº. 12.305/2010 e regulamentada pelo Decreto nº 7.404/2010, estabelece a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos por parte dos fabricantes, importadores, distribuidores, comerciantes, consumidores e titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, na gestão integrada dos resíduos sólidos urbanos;
- (ii) os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes são obrigados a estruturar e implementar Sistemas de Logística Reversa, mediante retorno de produtos caracterizados como embalagens;
- (iii) o Programa Consumo Consciente, instituído pela Lei municipal nº 454/2019 tem por objetivo a redução dos resíduos descartáveis;
- (iv) a Política Nacional de Resíduos Sólidos ("PNRS"), instituída pela Lei nº. 12.305/2010 e regulamentada pelo Decreto nº 7.404/2010 traz como ordem de prioridade na gestão de resíduos, em primeiro lugar a não geração;
- (v) a Política Municipal de Resíduos Sólidos ("PMRS") instituída pela Lei nº 362/2013, estabelece que são instrumentos desta política a proposição de programas e projetos que incentivem a não geração de resíduos e a substituição da matéria-prima por materiais reciclados, recicláveis ou que tenham viabilidade financeira;
- (vi) a COOPERCAL é uma associação que trabalha com a reciclagem dos resíduos sólidos do município e não faz a comercialização destes resíduos pelo baixo custo deste resíduo;
- (vii) os comerciantes municipais, representados pela ACEAL que trabalham com supermercados e mercados tem um custo médio de R\$ 2.875,00 com sacolas descartáveis;
- (viii) as empresas desejam estabelecer os termos e condições para a implementação do referido programa.

PORTANTO, em contraprestação às avenças mútuas contidas neste Acordo Setorial e qualquer outra contraprestação válida e justa, as Partes têm entre si justo e contratado o quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DEFINIÇÕES

Para efeito deste acordo consideram-se as seguintes definições:

- i. **Acordo Setorial** – de acordo com o Decreto nº. 7.404/2010, significa o ato de natureza contratual, firmado "entre o Poder Público e os fabricantes, importadores, distribuidores ou comerciantes, visando a implantação da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos";
- ii. **Cooperativas** – forma de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;
- iii. **Empresas** – pessoas jurídicas, associadas ou não às Associações setoriais constantes do Preâmbulo, que se obriguem ou venham a obrigar por adesão ao cumprimento do presente Acordo Setorial;
- iv. **Logística Reversa** – instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada;
- v. **PMRS** – Política Municipal de Resíduos Sólidos, Lei nº362/2013;
- vi. **PNRS** – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei nº 12.305/2010;
- vii. **Recicladoras** – pessoa jurídica que utiliza embalagens pós-consumo em seu processo produtivo para fins de reciclagem;
- viii. **Resíduos Sólidos** – material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas em sociedade, a cuja destinação final se procede, se propõe proceder ou se está obrigado a proceder, nos estados sólido ou semissólido, bem como gases contidos em recipientes e líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou em corpo d'água, ou exijam para isso soluções técnica ou economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia disponível;
- ix. **Serviço Público de Limpeza Urbana e de Manejo de Resíduos Sólidos** – serviço composto das seguintes atividades: I – de coleta, transbordo e transporte dos resíduos; II – de triagem para fins de reuso ou reciclagem, de tratamento, inclusive por compostagem, e de disposição final dos resíduos; III – de varrição, capina e poda de árvores e vias e logradouros públicos e outros eventuais serviços pertinentes à limpeza pública urbana.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente acordo setorial a diminuição progressiva do uso de sacolas plásticas descartáveis nos estabelecimentos comerciais que se enquadrem nas definições deste presente acordo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente Acordo Setorial tem como objetivo atender à Lei nº 454/2019 que institui o Programa: “Consumo Consciente”.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O PRESENTE Acordo Setorial é firmado pelas Empresas especificadas neste acordo e pela SEMUDES com abrangência municipal e deve ser subordinado a acordos setoriais firmados no âmbito estadual e federal, nos termos da Lei nº 12.305/2010.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Visando a diminuição das sacolas plásticas, este acordo poderá ser estendido a outras atividades econômicas do município, definidos a partir de estudos técnicos e econômicos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA.

A operacionalização deste sistema dar-se-á por meio do estabelecimento de um valor de R\$ 0,05 (cinco centavos) por embalagem plástica descartável distribuída por supermercado.

Em uma segunda etapa desta operacionalização a Secretaria Municipal de Desenvolvimento executará campanhas de divulgação do presente acordo, bem como fará doação de ecobags para grupos específicos a fim de impulsionar a utilização de sacolas retornáveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A implementação do sistema de redução de sacolas plásticas observará as etapas sequenciais descritas a seguir:

- (i) **Precificação das embalagens plásticas:** A precificação das sacolas plásticas será feita pelos supermercados que no ato da venda cobrarão R\$ 0,05 (cinco centavos) às embalagens plásticas descartáveis;
- (ii) **Campanhas educativas:** A Secretaria Municipal de Desenvolvimento efetuará campanhas de mobilização e conscientização da comunidade acerca deste acordo, bem como campanhas de doação de sacolas retornáveis;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Além das etapas apresentadas no Parágrafo primeiro, um segundo ponto a se levar em conta é o monitoramento deste sistema, a ser feito observando as seguintes etapas:

- (i) **resposta a formulários:** Os supermercados, responderão a formulários entregues pela Secretária Municipal de Desenvolvimento anualmente com o intuito de se fazer um balanço dos valores;
- (ii) **balanço anual:** A Secretária Municipal de Desenvolvimento por meio dos formulários apresentados pelos supermercados realizará um balanço anual para verificar o cumprimento das regras e o alcance das metas propostas bem como a eficiência do presente acordo;
- (iii) **publicidade dos valores:** A Secretaria Municipal de Desenvolvimento tem a obrigação de dar publicidade aos valores deste balanço a ser efetuado anualmente pelos mais diversos meios possíveis a fim de se tornar possível a todas as pessoas conhecer.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

São atribuições do município, além daquelas previstas na Lei 362/2013 as seguintes:

- (i) monitorar a efetivação do sistema previsto neste acordo setorial, junto às entidades signatárias, com base nas informações que lhes devem ser disponibilizadas, realizando reuniões no mínimo anuais, para avaliação e implementação de medidas de suporte que lhes forem competentes;
- (ii) publicar relatório anual de desempenho do Programa;
- (iii) colaborar com programas de divulgação do presente Acordo Setorial;
- (iv) elaborar projetos e ações que visem estimular alternativas à sacola plástica.

CLÁUSULA QUINTA – DA PARTICIPAÇÃO DO CONSUMIDOR

Para que o sistema proposto neste Acordo Setorial tenha efetividade, se faz fundamental a participação do consumidor para:

- (i) utilização de Ecobags e/ou sacolas pessoais que sejam, preferencialmente retornáveis;
- (ii) pagamento de R\$ 0,05 por embalagens plásticas retornáveis caso não possua ou não queira adquirir uma sacola retornável.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES**6.1. RESPONSABILIDADES GERAIS DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORES E COMERCIANTES**

Para cumprimento da PMRS, no que diz respeito à responsabilidade compartilhada a ser implementada de forma individualizada e encadeada, abrangendo: distribuidores, comerciantes, consumidores e titulares do serviço de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, caberá às empresas a realização de ações e atividades, que por sua natureza sejam de caráter geral e coletivo, em especial:

- (i) cumprimento do presente Acordo Setorial;
- (ii) articulação com sua rede de comercialização bem como com consumidores para a redução sistêmica do uso de sacolas plásticas descartáveis;
- (iii) divulgação junto a consumidores de instruções para substituição das sacolas plásticas descartáveis;
- (iv) divulgar, por meio de seus canais de comunicação, os locais onde o consumidor poderá encontrar maiores informações a respeito do funcionamento do sistema.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As empresas também se comprometem a colaborar com o poder público na disponibilização de dados, estatísticas e outras informações para compor o quadro municipal de informações sobre os resíduos.

6.2. DA PARTICIPAÇÃO DOS TITULARES DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Para a consecução do seu objetivo a PNRS reconhece a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos como princípio básico da gestão de resíduos sólido, e incumbe também ao Poder Público a efetividade das ações previstas na PNRS, inclusive ao titular dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos a organização e a prestação direta ou indireta desses serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Sistema de Logística Reversa proposto neste Acordo Setorial não será

responsável pelo ressarcimento de custos de atividades provenientes do serviço público de limpeza urbana.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Compete ao Titular do Serviço de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos organizar e estruturar este sistema de forma a estimular o consumo consciente dos geradores

PARÁGRAFO TERCEIRO – O Titular do Serviço de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos é responsável por reunir e dar publicidade aos dados e estatísticas referentes ao sistema.

PARÁGRAFO QUARTO – O Titular do Serviço de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos fica responsável por fiscalizar o sistema e levantar eventuais problemas e soluções para a melhoria do mesmo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS METAS

A implementação das medidas tem como objetivos e metas criação de sistema estruturante consistente nas ações de benfeitorias, melhorias de estrutura e equipamentos, observados os compromissos e cronogramas contidos neste Acordo, para que as ações conjuntas das Empresas e demais agentes da cadeia de responsabilidade compartilhada possam propiciar:

- (i) a redução de 50% das embalagens plásticas descartáveis geradas no município até 2022;
- (ii) a adesão de todos os comércios da Associação Comercial a este acordo setorial até 2022, conforme os resultados obtidos pelos levantamentos anuais da Secretaria Municipal de Desenvolvimento;
- (iii) tornar Alcinópolis uma cidade livre de plásticos descartáveis em todo o comércio até 2025.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As ações implementadas pelas empresas aderentes do presente acordo setorial poderão ser contabilizadas para atingimento das metas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As metas previstas neste acordo podem ser revistas em caso de verificação de impossibilidade decorrente de caso fortuito ou de força maior, desde que comprovado o cumprimento das metas estruturantes e demais obrigações atribuídas às partes.

CLÁUSULA OITAVA – DO ESTÍMULO À PARTICIPAÇÃO DOS CATADORES

Nos termos da PMRS e da PNRS a gestão dos resíduos sólidos tem por objetivo atender a demandas sociais e econômicas, tendo em vista o valor que pode ser atribuído a esses recursos, sendo priorizada a participação de Cooperativas e/ou outras formas de associações de catadores de materiais recicláveis constituídas por pessoas físicas de baixa renda.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As partes envolvidas neste acordo comprometem-se a fazer apoio por meio de convênios/contratos e capacitações de pessoal para Associações e Cooperativas existentes no município.

CLÁUSULA NONA – DA COMUNICAÇÃO

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento deverá investir em campanhas de conscientização e informação da comunidade a respeito do presente acordo, bem como de suas metas e projeções, assim como os supermercados deverão esclarecer aos seus consumidores acerca deste documento. As campanhas terão o seguinte objetivo:

- (i) disseminação da importância de reduzir o uso de embalagens descartáveis;
- (ii) divulgação de instrumentos para substituir as embalagens descartáveis;
- (iii) divulgação da importância do presente acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO DO SISTEMA

A avaliação e o monitoramento do presente Acordo Setorial para diminuição das sacolas plásticas descartáveis em supermercados serão consignados em relatórios anuais de desempenho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As empresas que assinam o presente acordo deverão encaminhar à Secretaria Municipal de Desenvolvimento relatórios anuais de desempenho em forma de formulários a serem disponibilizados pelo poder público com demonstrativo de:

- a. Razão Social e CNPJ;
- b. Valores gastos com embalagens plásticas descartáveis no ano de referência;
- c. Quantidade de embalagens plásticas descartáveis gastas no ano de referência;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O primeiro relatório de desempenho deverá ser entregue em até 14 meses da assinatura deste acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

No caso do descumprimento imotivado das implicações previstas neste acordo setorial, as empresas ficarão sujeitas às penalidades previstas na legislação vigente, de modo especial àquelas previstas na Lei Federal nº 12.305/2010, que institui a PNRS, na Lei Federal nº 6.938/1981, que institui a Política Nacional de Meio Ambiente e na Lei Federal nº 9.605/1998, que institui a Lei de Crimes Ambientais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

O presente Acordo entrará em vigor por prazo indeterminado a partir da data de sua assinatura e poderá ser rescindido por solicitação da parte interessada, desde que observado o disposto nesta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso qualquer empresa queira se desvincular deste Acordo Setorial, a respectiva empresa deverá enviar comunicado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento, informando a intenção de sua desvinculação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As empresas que optarem por se desvincular do presente Acordo Setorial obrigam-se a firmar termo de compromisso com o Poder Público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REVISÃO DO ACORDO SETORIAL E ALTERAÇÃO DAS EMPRESAS

Os termos e condições deste Acordo Setorial poderão ser revisados a qualquer tempo mediante mútuo acordo entre as Empresas e a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e qualquer alteração somente será válida, se efetuado por termo aditivo assinado pelas partes com ciência dos intervenientes anuentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as notificações e comunicações às Empresas deverão ser feitas por escrito e encaminhadas aos endereços constantes neste Acordo Setorial.

Prefeito Municipal

Sec. Mun. de Desenvolvimento, Agricultura, Pecuária, Turismo e Meio Ambiente

Empório Hortifruti

Sacolão Econômico

Supermercado Colombi

Supermercado Gaúcho

Supermercado Skinão